

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 061/2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado N° 001/2022, **Torna Pública** a convocação do pessoal constante na listagem abaixo, conforme convocação através do Diário Oficial do Município e contato telefônico, comparecerem à Secretaria Municipal de Administração, na sala de reuniões localizada na Praça Edmundo Mercer, Centro, Tibagi – PR, no horário estipulado pela comissão do Processo Seletivo, a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

**Função: Motorista Categoria D**

<b>79º</b>	GILBERTO CARLOS PALLÚ JUNIOR
------------	------------------------------

1.O (a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à Gerência de Recursos Humanos, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2022 para ingresso:

- Fotografia recente, em tamanho 3x4, colorida;
- Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
- Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
- Comprovante de quitação eleitoral e gozo aos direitos políticos;
- Certidão de nascimento, casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- Declaração de situação vacinal atualizada do candidato e filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia;
- Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
- Não estar ocupando cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei; (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos a GRH);
- Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato (a);
- Certidões negativas de antecedentes criminais em níveis Estadual e Federal;
- Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);
- Comprovação de escolaridade e/ou formação profissional exigida para o exercício do cargo conforme anexo I do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, em original e fotocópia ;
- Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nomeação no cargo público .

2. O não atendimento a esta convocação, bem como a não apresentação dos documentos necessários, impedirão a contratação, desclassificando o (a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o (a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.

3. Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao(a) candidato(a) no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.

4. Após a contratação, o(a) candidato(a) admitido(a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e números de telefone para contato.

5. Se o(a) candidato(a) não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá encaminhar Termo de Desistência assinado à Secretaria de Administração, após a convocação, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Tibagi convoque o(a) próximo(a) candidato(a) constante na lista de classificação, se houver.

Palácio do Diamante, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATOS**

Segundo aditivo ao Contrato N° : 073/2021  
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI  
Contratada : MATTOS E KOZLOWSKI LTDA  
Licitação : Pregão Eletrônico n° 041/2021  
Objeto : Acréscimo de valor contratual em 25% (vinte e cinco por cento)  
Assinatura : 12/05/2022  
Valor R\$ : 2.308,05

Ano IX – Edição n° 1756 - Tibagi, 01 de junho de 2022.  
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer n° 34 | 42 3916 2200 | [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

Dotação : 95 – 13.002.08.242.801.1006.33390300000.000934

Aditivo ao Contrato Nº : 286/2021  
 Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI  
 Contratada : A F SANTOS SERVIÇOS  
 Licitação : Tomada de Preços nº 009/2021  
 Objeto : Acréscimo de valor em 21,87% (vinte e um vírgula oitenta e sete por cento)  
 Assinatura : 09/05/2022  
 Valor R\$ : 80.546,66 (oitenta mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos)  
 Dotação : 403 – 10.001.012.365.1201.1019.344905101030000.000000

Terceiro aditivo ao Contrato Nº : 285/2021  
 Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI  
 Contratada : WAM LICITAÇÕES LTDA - ME  
 Licitação : Tomada de Preços nº 010/2021  
 Objeto : Prorrogação de prazo de vigência em 50 (cinquenta) dias  
 Assinatura : 03/05/2022

Segundo aditivo ao Contrato Nº : 147/2021  
 Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI  
 Contratada : THALIA DAS GRAÇAS GOIS CONTRUTORA - ME  
 Licitação : Pregão Eletrônico nº 84/2021  
 Objeto : Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento)  
 Assinatura : 14/02/2022  
 Valor R\$ : 10.250,00 (dez mil e duzentos e cinquenta reais)  
 Dotação : 228 – 08.008.15.452.1501.2030.33390390000

Aditivo ao Contrato Nº : 382/2021  
 Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI  
 Contratada : OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI  
 Licitação : Tomada de Preços nº 012/2021  
 Objeto : Acréscimo de valor contratual em 25% (vinte e cinco por cento)  
 Assinatura : 09/05/2022  
 Valor R\$ : 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)  
 Dotação : 188 – 02.003.004.0131.0401.2002.33390390000.000000

Segundo aditivo ao Contrato Nº : 159/2021  
 Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI  
 Contratada : RLS SERVIÇOS LTDA  
 Licitação : Pregão Eletrônico nº 094/2021  
 Objeto : Prorrogação de prazo de vigência em 90 (noventa) dias  
 Assinatura : 03/05/2022

Aditivo a Ata de Registro de Preços Nº : 087/2021  
 Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI  
 Contratada : NERCY TEREZINHA CARVALHO TIBAGI  
 Licitação : Pregão Eletrônico nº 075/2021  
 Objeto : Prorrogação contratual por 12 (doze) meses  
 Assinatura : 02/05/2022  
 Dotação : 211 – 14.002.10.0302.1001.2055.33390390000.000000  
 Dotação : 232 – 19.001.17.0512.1701.1011.33390390000.000000

**EXCLUSIVO ME, EPP E MEI**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE ENTULHOS COMO: ENTULHO INDUSTRIAL, RESTOS DE CONSTRUÇÃO, MÓVEIS VELHOS, GALHOS DE ÁRVORES, ETC, ATÉ O LOCAL DE DESTINAÇÃO CORRETA, NA CIDADE E NOS DISTRITOS DE CAETANO MENDES, AMPARO E SÃO BENTO. A EMPRESA DEVERA TER 01 CAMINHÃO, A QUAL FICA OBRIGADA A CUMPRIR A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E/OU SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,, MESMO QUE O TRABALHO SEJA PARA EXECUÇÃO DE APENAS 1 KM RODADO DE SERVIÇO. REQUISITOS DO CAMINHÃO: BASCULANTE, TIPO TRUCK, CAPACIDADE DE CARGA 12 M³. SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA AS DESPESAS COM MOTORISTA, IDENTIFICAÇÃO, EPI, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, COMBUSTÍVEL, ÓLEO LUBRIFICANTE, PEÇAS, MATERIAL OU ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA DO VEÍCULO.	KM	7.875	4,89

OBS: O VEICULO DEVERÁ SEMPRE ESTAR A DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.			
---	--	--	--

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE ENTULHOS COMO: ENTULHO INDUSTRIAL, RESTOS DE CONSTRUÇÃO, MÓVEIS VELHOS, GALHOS DE ÁRVORES, ETC, ATÉ O LOCAL DE DESTINAÇÃO CORRETA, NA CIDADE E NOS DISTRITOS DE CAETANO MENDES, AMPARO E SÃO BENTO. A EMPRESA DEVERÁ TER 01 CAMINHÃO, A QUAL FICA OBRIGADA A CUMPRIR A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E/OU SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,, MESMO QUE O TRABALHO SEJA PARA EXECUÇÃO DE APENAS 1 KM RODADO DE SERVIÇO. REQUISITOS DO CAMINHÃO: BASCULANTE, TIPO TRUCK, CAPACIDADE DE CARGA 12 M³. SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA AS DESPESAS COM MOTORISTA, IDENTIFICAÇÃO, EPI, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, COMBUSTÍVEL, ÓLEO LUBRIFICANTE, PEÇAS, MATERIAL OU ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA DO VEÍCULO. OBS: O VEÍCULO DEVERÁ SEMPRE ESTAR A DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	KM	23.627	4,89

Aditivo a Ata de Registro de Preços Nº : 148/2021

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada : EDY FELIPE CAPOTE 09500601940

Licitação : Pregão Eletrônico nº 211/2021

Objeto : Acréscimo de valor contratual em 25% (vinte e cinco por cento)

Assinatura : 18/05/2022

Dotação : 105 – 14.002.010.301.1001.2054.333903000.000494

Segundo Aditivo ao Contrato Nº : 100/2021

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada : MAISA DOS SANTOS DE MATOS

Licitação : Inexigibilidade de Licitação nº 017/2021

Objeto : Acréscimo de valor contratual em 25% (vinte e cinco por cento)

Assinatura : 12/05/2022

Valor R\$ : 6.000,00 (seis mil reais)

Dotação : 161 – 14.002.10.301.1001.2054.333934000.000494

**LEI Nº 2.927 DE 01 DE JUNHO DE 2022**

Autoriza o Executivo a conceder o uso de direito real sobre imóvel do patrimônio municipal em favor da empresa CEREALISTA TIBAGI LTDA, nas condições que estabelece, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a empresa CEREALISTA TIBAGI LTDA, inscrita no CNPJ 40.098.794/0001-92, por concessão não remunerada, o direito real de uso do Lote 10 – F, integrante de parte da matrícula nº 10.149, situado no Distrito Industrial de Tibagi/PR, com as seguintes metragens, características e confrontações:

Área total 6.225,02 m². Perímetro 360,58. Inicia - se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 7.287.180,2370m e E 556.717,6380m; deste segue por cerca de arame farpado com frente para Rua Projetada, com azimute e distância de 79°35'24e 81,67m, até o vértice P02, de coordenadas N 7.287.194,9940m e E 556.797,9630m; deste, segue por cerca de arame farpado confrontando Área Remanescente do Distrito Industrial – Matrícula 10.419, com os seguintes azimutes e distâncias: 173°09'32" e 16,87m até o vértice P03, de coordenadas N 7.287.178,2400m e E 556.799,9730m; 204°35'38" e 43,36m, até o vértice P04, de coordenadas N 7.287.138,8110m e E 556.781,9260m; 212°04'29 e 32,80m, até o vértice P05, de coordenadas N 7.287.111,0170m e E 556.764,5080m; 206°54'18 e 22,00m, até o vértice P06, de coordenadas N 7.287.091,3970m e E 556.754,5520m; 214°43'33 e 19,44m, até o vértice P07, de coordenadas N 7.287.075,4180m e E 556.743,4770m; 224°26'26 e 22,88m, até o vértice P08, de coordenadas N 7.287.059,0820m e E 556.727,4570m; 335°22'00 e 121,55m, até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão

georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51º00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 2º.** A concessão de uso tem por finalidade disponibilizar o terreno para uso da empresa no ramo de comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados.

**Parágrafo único.** A finalidade da concessão, bem como as atividades previstas somente poderão ser modificadas ou ampliadas após autorizadas mediante solicitação formal e fundamentada a ser endereçada à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho, encaminhando-se cópia do expediente ao Poder Legislativo para conhecimento, vinculadas sempre à implementação de atividades lícitas e produtivas.

**Art. 3º.** A concessão da área não implica em que benefícios municipais adicionais não expressamente indicados no pleito apresentado à análise pelo Executivo, e por este considerado viáveis e mencionado nesta Lei, sejam deferidos, salvo os serviços públicos habituais de iluminação pública, extensões de rede elétrica, e conservação de vias públicas adjacentes ao terreno concedido.

**Art. 4º.** O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo Termo.

**Art. 5º.** A partir da data da assinatura do Termo, a concessionária ficará automaticamente imitada na posse e uso do imóvel, podendo nele adentrar para a implantação do empreendimento previsto.

**§ 1º.** O exercício pela concessionária da posse direta sobre o imóvel, não inibe nem elide a posse indireta por parte do Município, em nome do qual deve ser reconhecida e exercida, nos termos do art. 1.197 do Código Civil.

**§ 2º.** A inversão da posse direta ocorrerá com a ciência de eventual revogação da concessão de uso por descumprimento de encargo e com a recusa de restituição da área por parte da concessionária.

**§ 3º.** A empresa beneficiada, como possuidora direta do imóvel, deterá o título concessório até a revogação do direito de uso, quando a respectiva concessão for considerada perempta, por descumprimento de encargo.

**Art. 6º.** A concessão deverá ser gravada com a condição de intransferível.

**Art. 7º.** A concessão será considerada perempta caso a concessionária, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da outorga da concessão não iniciar as atividades a que se destina, ou ainda, não evidenciar a conclusão do limite de 50% (cinquenta por cento) de construção da área física destinada às suas instalações, ou se a interromper injustificadamente por qualquer tempo.

**§ 1º.** Os prazos mencionados neste artigo poderão ser postergados a critério do Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, em atendimento a pleito fundamentado da empresa beneficiária da concessão.

**§ 2º.** Constatado o eventual descumprimento de encargo, o Executivo promoverá a notificação da concessionária instando-a à observância do compromisso bem como a apresentar as justificativas que possuir, caso em que poderá valer-se da disposição contida no parágrafo anterior.

**§ 3º.** A leniência da concessionária, a sua renitência no cumprimento de encargos, ou o desvio de finalidade, legitimará o Município a retomar o imóvel mediante prévio ato declaratório de perempção da concessão, podendo a concessionária retirar acessões físicas que nele tenha incorporado, e desde que passíveis dessa providência, e em nenhum caso haverá indenização.

**§ 4º.** O Município promoverá formalmente a notificação da concessionária para desocupar o imóvel, nas hipóteses do parágrafo anterior.

**§ 5º.** A notificação para desocupação configura esbulho possessório, caso em que o Executivo, se necessário, recorrerá ao Judiciário para fazer valer os seus direitos.

**Art.8º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Diamante, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e dois (1º/06/2022).

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação constante do Processo nº 184/2022, Dispensa de Licitação nº 037/2022, para formalizar contrato com a empresa HARDLINK INFORMÁTICA E SISTEMA LTDA., CNPJ 04.958.321/0001-54, com base no inciso II, do art. 24, da lei nº 8.666/93.

Tibagi, em 1º de junho de 2022

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

#### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2022**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 14 horas, do dia 14 de junho de 2022, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição futura de material hidráulico. O valor máximo da licitação é de R\$ 377.935,15. O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail [licitacaotbg@hotmail.com](mailto:licitacaotbg@hotmail.com), no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Tibagi, 1º de junho de 2022

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 566.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 30/10/2001, que disciplina a concessão de benefícios no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e com o disposto na Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993, que regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

CONSIDERANDO os preceitos da Constituição Federal, em especial o seu artigo 40, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a sua Instrução Normativa 117/2016 e das demais legislações concernentes às concessões de benefícios previdenciários vigentes; e

CONSIDERANDO os documentos juntados pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e o inteiro teor do Parecer Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGI PREV) nº 19/2022;

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Conceder **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com fundamento no **artigo 40, §1, inciso I, da Constituição Federal** à servidora de cargo efetivo **ANA NATALIA MELEK**, lotada no cargo de agente comunitária de saúde, matrícula 75.558-03.

**Art. 2º.** O valor do benefício, de que trata o artigo anterior, será o do salário mínimo atual de **R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)**, sujeitos aos descontos previstos em lei, na **forma proporcional dos salários-de-contribuição do(a) servidor(a), sem paridade dos proventos** em relação aos servidores da ativa, no cômputo de **35,7% do valor da média do cálculo (modo proporcional)**, que resultou em R\$ 691,57 (inferior ao salário mínimo vigente), respeitados os índices do mês anterior divulgados pelo Governo Federal e em consideração às remunerações utilizadas como base para as contribuições igualmente utilizadas pelos servidores de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, com reajuste anual para preservação do valor real do benefício, com fulcro no artigo 3º e 8º da Constituição Federal.

**Art. 3º.** As despesas correspondentes correrão a cargo do TIBAGIPREV após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro de homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 31 de maio de 2022.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 567.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 30/10/2001, que disciplina a concessão de benefícios no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e com o disposto na Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993, que regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

CONSIDERANDO os preceitos da Constituição Federal, em especial o seu artigo 40, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a sua Instrução Normativa 117/2016 e das demais legislações concernentes às concessões de benefícios previdenciários vigentes; e

CONSIDERANDO os documentos juntados pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e o inteiro teor do Parecer Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGI PREV) nº 21/2022;

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Conceder **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com fundamento no **artigo 40, §1, inciso III, alínea B, da Constituição Federal** à servidora de cargo efetivo **NEUZA MARIA DE LIMA SILVA**, lotada no cargo de professora de ensino fundamental, matrícula 56.600-01.

**Art. 2º.** O valor do benefício, de que trata o artigo anterior, será de **R\$ 1.861,19 (um mil, oitocentos e sessenta e um reais e dezenove centavos)**, sujeitos aos descontos previstos em lei, na **forma proporcional dos salários-de-contribuição do(a) servidor(a), sem paridade dos proventos** em relação aos servidores da ativa, no cômputo de **50% do valor da média do cálculo (modo proporcional)**, respeitados os índices do mês anterior divulgados pelo Governo Federal e em consideração às remunerações utilizadas como base para as contribuições igualmente utilizadas pelos servidores de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, com reajuste anual para preservação do valor real do benefício, com fulcro no artigo 3º e 8º da Constituição Federal.

**Art. 3º.** As despesas correspondentes correrão a cargo do TIBAGIPREV após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro de homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 31 de maio de 2022.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 568.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 30/10/2001, que disciplina a concessão de benefícios no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e com o disposto na Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993, que regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

CONSIDERANDO os preceitos da Constituição Federal, em especial o seu artigo 40, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a sua Instrução Normativa 117/2016 e das demais legislações concernentes às concessões de benefícios previdenciários vigentes; e

CONSIDERANDO os documentos juntados pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e o inteiro teor do Parecer Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGI PREV) nº 22/2022;

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com fundamento no **artigo 6º da EC 41/2003**, à servidora pública municipal **MARLI DOS SANTOS CHAVEZ GARCEZ**, lotada no cargo efetivo de professora de ensino fundamental I, nível NPP 27, matrícula 55.565-00.

**Art. 2º.** O valor do benefício, de que trata o artigo anterior, será de **R\$ 4.440,07 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais e sete centavos)**, sujeito aos descontos previstos em lei, na forma integral das verbas permanentes da última remuneração, com paridade dos proventos em relação aos servidores da ativa e reajustado anualmente, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modifique a remuneração dos servidores em atividade conforme artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, artigo 2º da EC 47/2005 e artigo 7º da EC 41/2003.

**Art. 3º.** As despesas correspondentes correrão a cargo do TIBAGIPREV após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro de homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 31 de maio de 2022.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal